



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.238 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Ementa: Institui no âmbito do Município de Rio das Flores a Guarda Municipal Ambiental e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Guarda Municipal Ambiental constitui órgão permanente integrante da Administração Direta da Prefeitura da Cidade de Rio das Flores, e tem por finalidade precípua a proteção do patrimônio ambiental do Município.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como ações de proteção do patrimônio ambiental:

I – as ações de conservação, preservação e recuperação ambiental;

II – as ações de controle e fiscalização ambiental.

§ 2º - A Guarda Municipal Ambiental é hierarquicamente subordinada e vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - No caso de extinção, fusão ou cisão da SECMA, a Guarda Municipal Ambiental ficará vinculada à pasta a que for atribuída competência para a execução da política ambiental do município.

CAPÍTULO II

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal de Rio das Flores:

I – Exercer o poder de polícia administrativa no âmbito da proteção do patrimônio ambiental do Município;

II – Executar ações de fiscalização ambiental quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes;

III – Apurar denúncias oriundas da população quanto a qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente, adotando, no último caso, as providências necessárias para levar o ilícito denunciado ao conhecimento da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Polícia Federal, conforme o caso;

IV - Proceder à prisão em flagrante em caso de crime ambiental, com imediato encaminhamento à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Polícia Federal, observadas as respectivas atribuições destas;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

V – Identificar e impedir as construções irregulares em áreas de preservação permanente e unidades de conservação ambiental do município, e em todos os demais casos em que as construções puderem infligir dano emergente ou potencial ao patrimônio ambiental natural e urbano municipal;

VI – Prevenir, fiscalizar e combater ações de desmatamento, bem como da caça irregular e, ainda, de animais em situação de cativeiro;

VII – Proteger e fiscalizar, preventiva e permanentemente, as áreas de preservação permanente e unidades de conservação ambiental e de mananciais afetadas no Município, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

VIII – Fiscalizar o ingresso nas unidades de conservação de proteção integral do Município, proibir o acesso ou retirar pessoas e coisas, e apreendendo essas últimas, quando não atendida a exigência legal de prévia autorização para ingressar ou instalar equipamentos nas unidades;

IX – Coibir, nas unidades de conservação ambiental do Município, qualquer alteração, atividade ou utilização em desacordo com seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos;

X – Proibir a introdução nas unidades de conservação ambiental municipais, sem prévia autorização do órgão gestor, de espécies não autóctones, observada a legislação aplicável;

XI – Zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação;

XII – Colaborar para a educação ambiental dos municípios;

XIII – Prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no interior das unidades de conservação e em seu entorno imediato;

XIV - Empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação;

XV – Colaborar com a Defesa Civil em caso de desastres naturais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3º - A Guarda Municipal Ambiental de Rio das Flôres será subordinada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, composta sua estrutura inferior por Agentes de Vigilância Ambiental.

Art. 4º - Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Agente de Vigilância Ambiental.

§ 1º - A remuneração e a carga horária serão definidas no Anexo I, parte integrante da presente lei.

§ 2º - Os cargos de Agente de Vigilância Ambiental serão providos mediante



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

concurso público, podendo o edital de convocação estabelecer condições e exigências específicas a serem atendidas pelos candidatos, de acordo com a natureza especial das funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Em razão das atribuições da Guarda Municipal Ambiental, os candidatos aprovados nas provas de conhecimento do concurso, serão também submetidos à avaliação especial de aptidão física, médica e psíquica (psicotécnico), a serem estabelecidas no edital do respectivo concurso, de critério eliminatório.

Art. 6º - A investidura dos aprovados, mediante nomeação em caráter efetivo, obedecerá a ordem da classificação do concurso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º - As novas admissões serão de acordo com o cadastro reserva referente ao cargo, conforme especificações legais do concurso público, tomando como base os seguintes parâmetros:

I – o aumento da população a cada 5.000 (cinco mil) habitantes no município de Rio das Flores;

II – o aumento da área protegida por Unidades de Conservação a cada 1.000 (mil) hectares no município de Rio das Flores.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA ESTRUTURA

Art. 7º - Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, além de atuar na Chefia da Guarda Municipal Ambiental, caberá:

I – Coordenar e controlar a Guarda Municipal Ambiental de Rio das Flores administrativa, operacional e disciplinarmente;

II – Fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal Ambiental de Rio das Flores;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;

IV – Auxiliar o Chefe do Executivo Municipal no cumprimento de eventuais sanções disciplinares cabíveis aos integrantes da Guarda Municipal Ambiental, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V – Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados quando tempestivamente formuladas legalmente;

VI – Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

VII – Providenciar e adquirir, pelos meios legais, todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal Ambiental.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

VIII – Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal Ambiental;

IX – Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhar à Guarda Municipal Ambiental decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

X – Coordenar, controlar e fiscalizar o empenho operacional da Guarda Municipal;

XI – Organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - São atribuições dos Agentes de Vigilância Ambiental:

I – Exercer o poder de polícia administrativa no âmbito da proteção do patrimônio ambiental do Município;

II – Executar ações de fiscalização ambiental quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes;

III – Apurar denúncias oriundas da população quanto a qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente, adotando, no último caso, as providências necessárias para levar o ilícito denunciado ao conhecimento da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Polícia Federal, conforme o caso;

IV – Proceder à prisão em flagrante em caso de crime ambiental, com imediato encaminhamento à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Polícia Federal, observada as respectivas atribuições destas;

V – Identificar e impedir as construções irregulares em áreas de preservação permanente e unidades de conservação ambiental do Município, e em todos os demais casos em que as construções puderem infligir dano, emergente ou potencial ao patrimônio ambiental natural e urbano municipal;

VI – Prevenir, fiscalizar e combater ações de desmatamento, bem como de caça irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro;

VII – Proteger e fiscalizar, preventiva e permanentemente, as áreas de preservação permanente e unidades de conservação ambiental e de mananciais afetas ao Município, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

VIII – Fiscalizar o ingresso nas unidades de conservação de proteção integral do Município, proibir o acesso ou retirar pessoas e coisas, e apreendendo essas últimas, quando não atendida exigência legal de prévia autorização para ingressar ou instalar equipamentos nas unidades;

IX – Coibir, nas unidades de conservação ambiental do Município, qualquer alteração, atividade ou utilização em desacordo com seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos;

X – Proibir a introdução nas unidades de conservação ambiental municipal de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

espécies não autóctones, observada a legislação aplicável, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI – Zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação;

XII – Colaborar para a educação ambiental dos munícipes;

XIII – Prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no interior das unidades de conservação e em seu entorno imediato;

XIV – Empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação;

XV – Colaborar com a Defesa Civil em caso de desastres naturais;

XVI – Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições, poderá receber instruções e orientações das Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Chico Mendes, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outras Guardas Municipais, ou outros entes públicos em todos os níveis de hierarquia federativa, mediante convênio.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá no prazo de (12) doze meses, a contar da publicação da presente Lei, promover concurso público para provimento definitivo dos cargos de Agentes de Vigilância Ambiental.

Art. 11 - Até o provimento definitivo dos cargos efetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Agentes de Vigilância Ambiental, através de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.002, de 04 de abril de 2019.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do correspondente exercício, após apresentado ao Poder Legislativo.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio das Flores, 07 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

ANEXO I

CARGOS E REQUISITOS

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	REQUISITOS
Agente de Vigilância Ambiental	2	Ensino Superior Completo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico, quando for o caso.

CARGA HORÁRIA E SALÁRIO

JORNADA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MENSAL
40 HORAS	200 HORAS	R\$ 13,09	R\$ 2.618,19